

do Departamento Geral de Administração, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo período de três anos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado
do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 22 270/2006

Considerando a importância e os efeitos económico-sociais dos riscos associados à ocorrência de catástrofes naturais, cujo impacte, apesar da cobertura prestada pelas empresas de seguros, requer com frequência a intervenção dos governos;

Considerando que, não obstante ser o resseguro uma actividade fundamental para a estabilidade e eficiência do sector segurador, permitindo a redistribuição do risco coberto no que se refere aos riscos catastróficos, a aludida necessidade de uma intervenção pública dos governos na matéria traduz a existência de uma verdadeira «falha de mercado»;

Considerando que, de acordo com a informação disponível, o risco de fenómenos sísmicos corresponde à catástrofe natural de danos potencialmente mais significativos no nosso país, verificando-se ainda que zonas que historicamente não eram consideradas sísmicas têm registado, com alguma frequência, actividade dessa natureza;

Considerando ainda que a cobertura dos riscos sísmicos em Portugal constitui uma cobertura adicional, em regime unicamente facultativo, que nem sempre está disponível e que está associada, de uma maneira geral, a seguros de «incêndio e elementos da natureza» ou a seguros «multiriscos»;

Considerando que, sendo aquela cobertura facultativa, a respectiva subscrição tende a concentrar-se em zonas de maior risco sísmico, resultando numa concentração do risco coberto e numa pressão sobre o valor dos prémios deste tipo de seguro por ausência de diversificação geográfica das coberturas;

Considerando também que não existe em Portugal um sistema nacional de cobertura do referido risco que garanta indemnizações às vítimas de catástrofe natural, ao contrário das soluções que podem ser encontradas em experiências internacionais comparadas, cujas realidades importa ponderar para efeitos da definição de um modelo nacional de cobertura de riscos catastróficos;

Considerando, por fim, que na definição do modelo institucional do sistema de cobertura de riscos sísmicos importa ter em conta as observações suscitadas pelo Fundo Monetário Internacional no âmbito do recente Financial Sector Assessment Program, ao modelo de organização e funcionamento dos fundos de garantia actualmente existentes no sector segurador;

Considerando, pois, ser premente criar as condições adequadas à cobertura dos prejuízos decorrentes destas catástrofes, atenta a gravidade e extensão que podem assumir;

Nestes termos, ouvidos o Instituto de Seguros de Portugal e a Associação Portuguesa de Seguradores e considerando ainda o relatório apresentado por esta entidade sobre a questão relativa aos riscos sísmicos, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho que fica incumbido de preparar e apresentar um modelo de sistema de protecção contra fenómenos catastróficos em Portugal, tendo por objecto, em especial, a cobertura de riscos sísmicos e o respectivo financiamento, bem como de preparar e apresentar um anteprojecto de diploma legal que crie e regule esse mesmo sistema de protecção.

2 — O referido grupo de trabalho é coordenado pelo Prof. Doutor Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira, sendo a restante composição a seguinte:

- a) Mestre Maria Leonor Cunha Torres, em representação do meu Gabinete.
- b) Dr. Eduardo Farinha, em representação do Instituto de Seguros de Portugal.
- c) Dr. Miguel Guimarães e Luís Livreiro, em representação da Associação Portuguesa de Seguradores.
- d) Mestre Nuno Cunha Rodrigues.

3 — O grupo de trabalho apresentará o relatório intercalar da sua actividade até 31 de Dezembro de 2006 e o relatório final e os respectivos projectos até 31 de Março de 2007.

4 — Dê-se conhecimento aos membros do grupo de trabalho e às instituições envolvidas.

27 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Despacho n.º 22 271/2006

Determino, a seu pedido, a cessação de funções de consultoria jurídica no meu Gabinete do licenciado Rui Cardona Ferreira, para as quais foi nomeado pelo despacho n.º 18 554/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2005.

Ao cessar a sua colaboração a este Gabinete, louvo o Dr. Rui Cardona Ferreira pela dedicação, lealdade e competência profissional que sempre revelou no exercício das tarefas que lhe foram atribuídas.

Dotado de sólidos conhecimentos no âmbito do direito público, revelou uma elevada capacidade no acompanhamento de importantes matérias, designadamente no que concerne ao constante e cuidado acompanhamento da agenda legislativa, coordenação e participação em diversos grupos de trabalho, mas também o seu contributo em áreas de grande importância, tais como a revisão e codificação da legislação do património imobiliário do Estado, código da contratação pública, parcerias público-privadas e aprovisionamento público e no acompanhamento do Estatuto do Gestor Público e legislação conexa, cujo curso dos trabalhos acompanhou e contribuiu para a sua prossecução.

Aliando aos seus dotes intelectuais um trato excelente, é da mais elementar justiça manifestar-lhe o meu profundo agradecimento neste louvor público.

O presente despacho produz efeitos reportados a 30 de Setembro de 2006.

10 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 669/2006

Delegações de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária, o chefe do Serviço de Finanças de São João da Madeira delega nos funcionários a seguir indicados competências próprias:

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Carlos José Ferreira Dias, TAT nível 1.

3.ª Secção — Justiça Tributária — António Manuel Peres Magalhães, TAT nível 1.

Atribuição de competência — aos funcionários acima indicados, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 91.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e as artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

1 — De carácter geral:

a) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a máxima prontidão e qualidade, privilegiando o atendimento personalizado;

b) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões;

c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam os legais quer os fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os obrigados fiscais sejam atendidos com prontidão e qualidade;

d) Assinar, distribuir e despachar documentos que tenham natureza de mero expediente;

e) Assinar a correspondência expedida pela secção, com excepção da que for dirigida a entidades de nível hierarquicamente superior, bem como a autoridades judiciais e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada e ou confidencial;

f) Assinar os mandatos de notificação, citação, quer pessoal quer por via postal, avaliação e ordens de serviço, controlando a sua execução;

g) Informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da sua secção;

h) Providenciar para que sejam prestados com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;